

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2015

Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências, para dispor sobre o trabalho nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos.

Autor: Deputado Herculano Passos

Relator: Deputado Benjamim Maranhão

Relatora do Voto Vencedor: Deputada Erika Kokay

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que pretende alterar dispositivos da Lei 10.101, de 2000 (que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa), de modo a excepcionar as atividades com permissão em caráter permanente e feriados, da exigência de prévio acordo coletivo para abertura do estabelecimento nos domingos e feriados.

O autor justificou sua pretensão afirmando que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem exigido, em todos os casos, a prévia autorização em norma coletiva para o trabalho aos domingos e que o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, já fixa o quadro de atividades com autorização permanente para funcionamento aos domingos.

Em reunião realizada hoje, 31 de maio de 2017, em virtude da rejeição do Parecer do nobre Relator, Deputado Benjamim Maranhão, que aprovava o projeto sem alterações, fui designada Relatora do Vencedor no sentido da rejeição do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO VENCEDOR

A proposição pretende excluir da exigência de prévio acordo coletivo a abertura de estabelecimentos aos domingos e feriados, quando a atividade da empresa obtiver permissão em caráter permanente para abertura nos domingos e feriados.

É preciso ressaltar que após longos embates judiciais, o Tribunal Superior do Trabalho - TST consolidou jurisprudência, em aplicação do Art. 6º-A da Lei 10.101, de 2000, sem dispensar, em qualquer caso, a prévia autorização em norma coletiva para o trabalho aos domingos e feriados.

O projeto quer liberar essa exigência para os estabelecimentos que "por sua natureza e conveniência pública, necessitam abrir aos domingos, também por costume". Ocorre que a permissão prévia da autoridade competente estabelecida no art. 68 da CLT independe da alteração legal promovida em 2007, quando se incluiu na Lei 10.101/2000 a prévia negociação coletiva para definir as condições de trabalho a serem observadas quando do funcionamento nesses dias.

Alega o relator que a sociedade de consumo se acostumou com o funcionamento de estabelecimentos nos domingos e feriados, além daqueles ramos do comércio e do turismo que atuam nesses dias, pela natureza de suas atividades.

Porém, a lei vigente ao exigir a norma coletiva para tratar do trabalho aos domingos e feriados pretendeu regular a oportunidade e a instância necessária para tratar das condições em que esse trabalho seria realizado.

Portanto, sem interferir na lógica empresarial ou consumidora da acelerada sociedade contemporânea, posto que não há restrição ou obstáculo ao funcionamento dos estabelecimentos nesses dias específicos, o que pretende a legislação vigente é um condicionamento de que haja prévia definição das condições laborais para esses trabalhadores, a fim de evitar desamparo a seus direitos, considerando as especificidades a serem tratadas no caso.

A alteração proposta no projeto foi inadmitida pela maioria desta Comissão, ao entender que contraria a proteção necessária aos trabalhadores de estabelecimentos que atuam de forma permanente aos domingos e feriados, posto que, na ausência de norma coletiva que defina as condições de trabalho, restará estabelecida a situação de vulnerabilidade para quem efetivamente desempenha as atividades nesses dias, sem claras e prévias definições.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da rejeição do Projeto de Lei nº 3.737, de 2015.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Relatora do Voto Vencedor